

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I <u>Das Disposições Preliminares</u>

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Siqueira Campos – Paraná, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete à JARI:

- I Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II Solicitar ao Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- **III** Encaminhar ao Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III Da Composição da JARI

- **Art. 3º.** A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:
- I Um representante do órgão que impôs a penalidade;
- II Um representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- **III** Um representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.
- **Art. 4º.** O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- **Art. 5º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI compõe-se de:
- I Plenário;
- II Presidência:
- III Secretaria Executiva
- **Art. 6º.** Não poderão fazer parte da JARI:
- I Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II Membros e assessores do CETRAN;
- **III** Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejamrelacionados com Autoescolas e Despachantes;
- IV Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- **V** Pessoas que estão com seu direito de dirigir suspenso ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- **VI** A própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV <u>Das Atribuições dos Membros da JARI</u>

- Art. 7º. São atribuições ao presidente da JARI:
- I Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos einformações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- **IV** Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- **VI** Assinar atas de reuniões;
- VII Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.
- **Art. 8º.** São Atribuições dos demais Membros:



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

- I Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas peloPresidente da JARI;
- II Justificar as eventuais ausências;
- **III** Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- **IV** Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- **VI** Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- **VII** Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V Das Reuniões

- **Art. 9º.** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.
- **Art. 10.** As deliberações serão tomadas com a presença dos trêsmembros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

- **Art. 11.** Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos pormaioria dos votos.
- Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
- I Abertura;
- II Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião;
- III Apreciação dos recursos preparados;
- IV Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V Encerramento.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- **Art. 13.** Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.
- Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.
- Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

- Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
- I Secretariar as reuniões da JARI:
- II Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- **III** Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos doprocesso;
- **V** Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- **VI** Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII Dos Recursos

- **Art. 17.** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
- **Art. 18.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.
- **Art. 19.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cujapetição deverá conter:
- I Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN;



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- **III** Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo -CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- **V** Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.
- Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.
- § 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas asmesmas formalidades previstas acima.
- § 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará aointeressado qualquer direito de conhecimento do recurso.
- Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:
- I Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio:
- V Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.
- **Art. 22** Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII <u>Das Disposições Finais</u>

- **Art. 23.** O Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.
- **Art. 24.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN examinaráo funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- **Art. 25.** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.
- **Art. 26.** A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN.
- **Art. 27.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.
- **Art. 28.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN.

Siqueira Campos, 21 de dezembro de 2022.

Luiz Henrique Germano Prefeito Municipal